



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2025

EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM COMPROMISSOS OFICIAIS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, DECRETA:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias dos Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Madalena obedecerá ao disposto nos artigos desta Resolução.

Art. 2º Os beneficiários indicados no artigo 1º, que se deslocarem de Madalena para outro ponto do território Nacional, a serviço, treinamento ou pelo interesse público da Câmara Municipal de Madalena, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com transportes, alimentação, hospedagem e outras.

Parágrafo único. O pedido de concessão de diárias deverá ser formalizado e endereçado à Presidência da Câmara Municipal de Madalena, com antecedência mínima de 02 dias úteis da viagem, com vistas à implementação das providências necessárias à instrução processual.

Art. 3º Não gera direito a diária:

- I - O deslocamento para fora do Município com distancia inferior a 160 km;
- II - O tempo de permanência não superior a 08(oito) horas;
- III - O deslocamento para fora do Município realizado em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 4º As viagens para fora do Município ou fora do Estado, dos servidores e vereadores abrangidos por esta Resolução, serão autorizadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Madalena, por portaria, em regular processo administrativo no qual constará obrigatoriamente o requerimento do interessado, o motivo da viagem, a conveniência da Administração Pública.



Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo, bem como as viagens a serviço e de interesse público.

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§1º A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da prestação de contas, obrigando-lhe à devolução dos valores devidamente corrigidos, sem prejuízo de eventual processo administrativo disciplinar, em caso de omissão ou não aprovação das contas prestadas.

§2º O pagamento de diárias ocorrerá apenas mediante justificativa expressa dos motivos referentes à sua concessão, sendo de responsabilidade de cada servidor e vereador a confirmação e demonstração da regularidade do pagamento da verba.

Art. 6º Será concedido o limite mensal de até 15(quinze) diárias ao Presidente da Câmara e de até 10(dez) diárias a cada Vereador e servidor do Poder Legislativo para cobertura das despesas de viagens que vierem a ser autorizadas, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As diárias serão concedidas no seguinte valor:

- I – Presidente da Câmara - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- II – Vereadores – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – Servidores – 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

§ 1º Quando se tratar de deslocamento para fora do Estado do Ceará, o valor da diária será pago em dobro e as passagens por via aérea e outros modais serão custeadas pelo Poder Legislativo Municipal, independentemente do valor das diárias recebidas, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

§2º O valor correspondente a diária será creditado em conta corrente de titularidade do servidor ou do vereador beneficiário.

Art. 8º A Controladoria Interna acompanhará e controlará o pagamento de diárias.

Art. 9º Quando da participação em cursos, palestras e outros eventos similares,





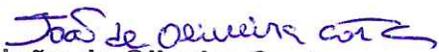
deverão obrigatoriamente apresentar o material de divulgação e a programação completa do evento ou, de relatório dos cursos, palestras e eventos.

Art. 10º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

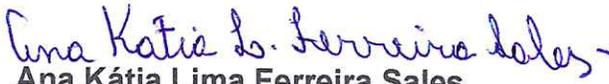
Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as Resoluções nº 002 de 29 de janeiro de 1997 e nº 004 de 08 de Maio de 2009 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 11 de Março de 2025.


João de Oliveira Costa
Presidente


Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Vice Presidente


Ana Kátia Lima Ferreira Sales
1ª Secretária


Kerla Cavalcante de Almeida
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Casa encaminha e coloca ao crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo de Madalena, o incluso Projeto de Resolução que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos servidores públicos e vereadores do Poder Legislativo, com a atualização necessária, visto que a última Resolução que tratou da matéria é do ano de 2009.

O Projeto de Resolução tem como objetivo precípua regulamentar sobre a concessão, o pagamento e as prestações de contas de indenizações de passagens e de diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Madalena.

Pelo exposto, depois de análise por parte desse Poder Legislativo, solicitamos de todos os insígnis Vereadores, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 11 de Março de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente


Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Vice Presidente

Ana Kátia Lima Ferreira Sales
1ª Secretária


Kerla Cavalcante de Almeida
2ª Secretária

